



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CONTRATO TSE N.º 14/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA ELDEX  
DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.xxx.3xx SSP/DF, CPF nº 3xx.xxx.9xx-x9, e, de outro lado, a empresa **ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME**, com sede ADE - Área de Desenvolvimento Econômico, Conjunto 13, Lote 09, Águas Claras/DF, CEP 71987-720, na cidade de Brasília/DF, CNPJ nº 10.719.671/0001-60, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE** portador da Carteira de Identidade nº 1xxx73x SSP/DF, CPF nº 5xx.xxx.1xx-0x, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, sob a regência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e 13.709/2018, decorrente da **Licitação TSE nº 8/2023**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, constante do Procedimento Administrativo TSE nº 2022.00.000012361-2, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de dados de acesso (logins e senhas) a periódicos digitais (item 1), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Edital da Licitação e seus anexos, modalidade pregão, na forma eletrônica, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento e entrega dos produtos descritos na Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 10.719.671/0001-6, segundo as condições estabelecidas no Edital da Licitação, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**O CONTRATANTE:**

1. Ficará responsável pela distribuição dos *logins* e senhas a cada unidade.
2. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
3. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto.

5. Efetuará o recebimento do objeto contratual nos termos estabelecidos no Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

6. Recusará qualquer produto entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação ou com defeito.

6.1. Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de recusar de pronto o produto que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do pedido, que apresente avarias ou caso o produto não se mostre atual ou novo, ressalvado o disposto no item 2 da Cláusula Quarta deste contrato.

7. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar o fornecimento dos dados de acesso (logins e senhas) em até 3 (três) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**, que ocorrerá após o início da vigência contratual.

1.1. Os dados de acesso (logins e senhas) aos periódicos digitais deverão ser entregues ao fiscal do contrato, no e-mail [biblioteca@tse.jus.br](mailto:biblioteca@tse.jus.br), no prazo previsto no item 1 desta Cláusula.

2. Corrigir os problemas constatados e cumprir as obrigações pendentes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação da fiscalização, quando constatada irregularidade durante o recebimento do objeto.

3. Observar os indicadores estabelecidos no item 4.3 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação para o cumprimento do nível mínimo de serviço.

4. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

6. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

8. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente no fornecimento das publicações, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação do **CONTRATANTE**, mediante ofício ou e-mail, e após o início da vigência contratual, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

9. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

10. Manter atualizados os dados do preposto durante toda a fase de execução da contratação, conforme item 6.1.7 do Capítulo 6 e Anexo I-III do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

11. Comunicar ao TSE, em até 2 (dois) dias úteis, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

12. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, observadas, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

13. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

**13.1.** Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

**14.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

**14.1.** A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**15.** Participar da reunião inaugural com a fiscalização antes do início efetivo da prestação dos serviços.

**16.** Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo **CONTRATANTE**.

**16.1.** Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.

**16.2.** Afastar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, sem prejuízo da prestação dos serviços.

**17.** Manter, durante toda a vigência da contratação, o constante do item 3 do Capítulo VI do Edital da Licitação, caso o critério tenha sido utilizado como desempate na licitação.

**18.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA

### DO PREÇO CONTRATUAL

O preço mensal a ser pago à **CONTRATADA** para o item 1 é de R\$ 1.186,25 (mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), sendo de R\$ 14.235,00(quatorze mil, duzentos e trinta e cinco reais) o valor anual estimado deste contrato para o item 1.

**Parágrafo único.** Os valores desta cláusula estão de acordo com a proposta da **CONTRATADA** constante do Documento SEI nº 2377757 no Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000012361-2.

## CLÁUSULA SEXTA

### DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

**1.** O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, conforme estabelecido no item 4.2 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, a partir da atestação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**1.1.** O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

**1.2.** O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

**1.3.** Caso o valor faturado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**1.4.** O TSE verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, se for o caso, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XI do Edital da Licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

**2.** A **CONTRATADA** deverá entregar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:

**2.1.** Para o item 1: Relatório contendo a descrição e quantidade de dados de acesso a periódicos digitais disponibilizado.

**2.2.** Para o item 2: Relatório contendo a descrição e quantidade de revistas impressas entregues no mês, de acordo com a solicitação da fiscalização, bem como os respectivos valores unitários e totais de cada um.

**3.** A nota fiscal deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil contados da emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

**4.** Os pagamentos poderão ser ajustados de acordo com o cumprimento ou não das metas estabelecidas, conforme disposto no item 4.3 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

**5.** Na fase de liquidação e pagamento da despesa, deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

**6.** O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

**7.** Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado  $I = (6/100)/365$ ).

## **CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente do fornecimento do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2023, na Natureza de Despesa 33.90.39.01 - Assinatura de Periódicos e Anuidades, Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 2023NE000344, de 20/03/2023, no valor de R\$ 14.235,00 (quatorze mil, duzentos e trinta e cinco reais).

## **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**1.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**1.1** advertência;

**1.2.** multa;

**1.3.** impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**2.** Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3 à **CONTRATADA** que:

**2.1.** apresentar documentação falsa;

2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. Para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa; ou

2.5. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as Tabelas 1 e 2, a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 1% sobre o valor do contrato
3	Multa de 1,5% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	Incidência	Limite Máximo de Aplicação	Grau	Ultrapassado o Limite Máximo de Aplicação
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital da Licitação e seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	1	Vide item 2 desta Tabela.
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital da Licitação e seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas, após a terceira advertência, nos termos do item 1.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	Primeira ocorrência, após as advertências do item 1: 2 Segunda ocorrência, após as advertências do item 1: 3	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa de 15% do valor total do contrato.
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar o fornecimento objeto deste contrato.	Por dia	5 (cinco) dias úteis	Até o 2º dia útil: 1 A partir do 3º dia útil: 2	Será configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa de 15% do valor total do contrato.
4	Deixar de fornecer os dados de acesso (logins e senhas) aos periódicos digitais (item 1), sem justificativa, no prazo para iniciar os serviços contratados.	Por intervalo de assinaturas não disponibilizadas (uma penalidade por intervalo)	30 (trinta) assinaturas não disponibilizadas	De 1 até 10 assinaturas não disponibilizadas, no prazo para iniciar os serviços contratados: 1 De 11 até 20 assinaturas não disponibilizadas, no prazo para iniciar os serviços contratados.: 2 De 21 até 30 assinaturas não disponibilizadas, no prazo para iniciar os serviços contratados.: 3	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa de 15% do valor total do contrato
5	Deixar os serviços indisponíveis, sem justificativa, acima de 48 (quarenta e oito) horas.	Por intervalo de horas	24 (vinte e quatro) horas	De 1 a 5 horas (acima das 48h): 2 De 6 a 11 horas (acima das 48 h): 3 De 12 a 24 horas (acima das 48 h): 3	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa de 15% do valor total do contrato.

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação de mora previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Rescindir o contrato com aplicação das sanções previstas na coluna "ultrapassado o limite máximo de aplicação" da tabela de infração, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.2. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora.

5. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

6. Na apuração das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 6.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 6.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
- 6.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 6.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 6.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

7. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento objeto deste contrato, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, devidamente comprovada e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

8.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

9. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10. O contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

11. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

12. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

13. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no *Diário Oficial da União*.

## CLÁUSULA NONA

### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DEZ

### DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com a presente contratação, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. Realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas.

1.2. Tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização.

**1.3.** Limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

**1.4.** Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

**1.5.** Não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

**1.6.** Eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

**2.** À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses do art. 3º.

#### **CLÁUSULA ONZE DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, ainda por descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta, bem como na ocorrência da hipótese prevista no item 4.1.3.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

#### **CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TREZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá vigência a partir de 07/04/2023 e duração de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA TREZE DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUATORZE DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

---

**FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE**  
**USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **31/03/2023, às 14:47**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**ADAÍRES AGUIAR LIMA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente em **04/04/2023, às 15:20**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2418460&crc=99D4CCBE](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2418460&crc=99D4CCBE), informando, caso não preenchido, o código verificador **2418460** e o código CRC **99D4CCBE**.

2022.00.000012361-2

Documento nº 2418460 v8